



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.913/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO EM PARCELA ÚNICA À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção em parcela única à **Associação Cultural de Imigrante** - entidade responsável pela promoção da cultura e da arte no Município - mediante celebração de Convênio na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A subvenção em **parcela única** autorizada no caput deste artigo será no valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), específica para a realização do espetáculo **Paixão de Cristo 2014** e será repassada no mês de março/2014.

Art. 2º. Caso a Associação Cultural de Imigrante não aplique a totalidade da subvenção recebida, deverá restituir o saldo restante, quando da prestação de contas desta subvenção, que deverá ocorrer **até 30 de abril de 2014**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CULTURAL
Despesa:	3.3.50.41.01.02.00.00 - Entidades de Apoio à Cultura

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de março de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se